



**Manual Interno de
Procedimentos e Documentos
relativo aos Regimes de
Incentivos do Estado à
Comunicação Social**

ÍNDICE

1 – Introdução.....	2
2 – Enquadramento regulamentar.....	3
3 – Procedimentos associados ao ciclo de vida dos projetos	4
3.1 – Regime de incentivo à leitura de publicações periódicas de âmbito regional e local	4
3.1.2 – Análise de candidaturas e decisão.....	5
3.1.3 – Comunicação da emissão de cartão de acesso.....	6
3.1.4 – Acompanhamento da execução financeira.....	7
3.1.5 – Obrigações das entidades beneficiárias	7
3.1.6 – Irregularidades e contraordenações	8
3.1.7 – Documentos a constar no dossier digital dos processos aprovados	9
3.1.8 – Documentos a constar em dossier digital sobre despesas/pagamentos.....	10
3.1.9 – Publicitação.....	10
3.2 – Regime de incentivo do Estado à comunicação social	10
3.2.1 – Receção de candidaturas e documentos a enviar.....	10
3.2.2 – Análise da aceitação e admissão de candidaturas	12
3.2.3 – Análise técnica	14
3.2.4 – Decisão de financiamento.....	16
3.2.5 – Acompanhamento da execução	18
3.2.6 – Encerramento do projeto.....	21
3.2.7 – Dossier do projeto.....	22
3.2.8 – Irregularidades.....	22
4 – Publicitação	24
5 – Anexos	25
Anexo 1	25
Anexo 2	26
Anexo 3	28
Anexo 4	29
Anexo 5	30
Anexo 6	31

1 – Introdução

A partir de março de 2015 as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), passaram a deter competência para instruir, decidir e fiscalizar o incentivo à leitura de publicações periódicas e para instruir, decidir e fiscalizar os incentivos diretos do Estado à comunicação social.

O primeiro foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, revisto pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro, e é dirigido aos potenciais consumidores de publicações periódicas.

O segundo, nos termos do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, é dirigido a todos os Órgãos de Comunicação Social (OCS) regionais/locais.

Em conformidade com a legislação acima referida, nos termos do Despacho (extrato) nº 6009/2015, publicado no Diário da República, 2ª série, de 4-06-2015, para o exercício destas novas competências foi criado o (GICS) Grupo para os Incentivos à Comunicação Social (ao qual competia instruir, decidir e fiscalizar os dois regimes de incentivos).

No ano de 2024, com a passagem da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo) para Instituto Público e a integração da Direção Regional da Cultura do Alentejo na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P. (CCDR Alentejo, I.P.), os incentivos do Estado à comunicação social passaram a ser competência da Unidade da Cultura.

Com vista a dar cumprimento aos princípios de imparcialidade, transparência, objetividade, universalidade e respeito pelas normas legais, foi aprovado em abril de 2016 o manual interno de procedimentos, onde se definiu um conjunto de regras, procedimentos e documentos a atender, com base na descrição escrita, completa, detalhada e clara das tarefas ou funções a desempenhar, acompanhada de instruções específicas e precisas para o seu desempenho.

Como documento dinâmico que se pretende, procede-se presentemente, em julho de 2024, à sua atualização, devendo, sempre que julgado necessário, proceder-se à sua revisão e atualização.

De modo a promover a transparência e a difusão de informação, a atualização do referido Manual será objeto de ampla divulgação e publicitação.

2 – Enquadramento regulamentar

O enquadramento regulamentar aplicável ao regime de incentivo à leitura de publicações periódicas é constituído por:

- Decreto-Lei nº 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº22/2015, de 6 de fevereiro;
- Portaria nº 100/2015, de 2 de abril;
- Portaria nº 586/2005, de 7 de julho;
- Decreto-Lei nº 27/2017 de 10 de março

O enquadramento regulamentar aplicável ao regime de incentivo do Estado à Comunicação Social é constituído por:

- Decreto-Lei nº 23/2015, de 6 de fevereiro;
- Declaração de Retificação nº 13/2015, de 6 de abril;
- Portaria nº 179/2015, de 16 de junho;
- Decreto-Lei nº 27/2017 de 10 de março;
- Despacho anual de afetação de verbas à CCDR Alentejo, I.P.

A interpretação do respetivo manual por parte dos utilizadores/interessados deve ser feita sem prejuízo da observância, em simultâneo, da sua lei habilitante – os decretos-lei e portarias regulamentares que consagram os dois regimes de incentivos - sempre que surja a necessidade de apreciar situações concretas ou de suprir lacunas.

3 – Procedimentos associados ao ciclo de vida dos projetos

3.1 – Regime de incentivo à leitura de publicações periódicas de âmbito regional e local

3.1.1 – Receção de candidaturas e documentos a enviar

As candidaturas podem ser enviadas, de preferência em suporte digital, para o email gics@ccdr-a.gov.pt ou em suporte papel para a sede da CCDR Alentejo, I.P., em Évora. De acordo com o ponto 3 do artigo 2º da Portaria 100/2015, de 2 de abril, os documentos a enviar são os seguintes:

- Requerimento de candidatura em formulário próprio, disponível em <https://www.ccdr-a.gov.pt/formulario-candidatura-cil/>;
- Prestação do consentimento para consulta da situação tributária regularizada, nos termos do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril;
- Prestação do consentimento para consulta da situação contributiva regularizada, nos termos do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril;
- Um exemplar da publicação periódica contendo impresso o estatuto editorial previsto no artigo 17.º da Lei de Imprensa;
- Declaração do técnico oficial de contas que certifique que a publicação periódica cumpriu o período mínimo de edições ininterruptas a considerar para efeitos de candidatura, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 5 de fevereiro;
- Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada;
- Cópia da carteira profissional atualizada do(s) jornalista(s) indicado(s) pelo requerente e emitida pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro;
- Cópia da folha de remunerações relativa ao último mês entregue no centro regional de segurança social que comprove a situação laboral dos jornalistas e outros profissionais;
- Cópia dos contratos de trabalho dos jornalistas e outros profissionais indicados pelo requerente, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro;
- Código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou cópia do pacto social/estatutos atualizados, consoante o caso;

- Documento com estimativa dos custos de expedição postal a compartilhar pelo Estado no ano civil de candidatura, por referência ao número de assinaturas existentes à data de apresentação da candidatura;
- Declaração do técnico oficial de contas que certifique a tiragem média mínima por edição a considerar para efeitos de candidatura;
- Tratando-se de cooperativas, credencial emitida pelo INSCOOP (Instituto António Sérgio do Setor Cooperativo), atual CASES — Cooperativa António Sérgio para a Economia Social;
- Cópia da tabela de preços mínimos de assinatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro.

3.1.2 – Análise de candidaturas e decisão

No âmbito da fase de análise, admissão e decisão de aprovação, as candidaturas são objeto de verificação do “dossier” de candidatura (formulário e documentos em suporte digital e/ou papel) bem como de análise do cumprimento das condições gerais e específicas de acesso (artigos 3º, 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º do Decreto-Lei nº 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 22/2015, de 6 de fevereiro).

A verificação do cumprimento das condições atrás referidas pelos técnicos da Unidade de Cultura é efetuada através de check-list (Anexo 1).

Nesta fase poderão ocorrer as seguintes situações:

- a) Se foram cumpridas todas as condições de admissibilidade e aceitação das candidaturas (gerais e específicas), os técnicos da Unidade de Cultura emitem o respetivo cartão de acesso, (Anexo 2), o qual contém o número de titular, previamente atribuído, o regime de comparticipação aplicável, as datas de emissão e caducidade, o título da respetiva publicação periódica e a designação da entidade requerente;
- b) Se não foram cumpridas as condições de admissibilidade e aceitação, nos termos da check-list atrás referida, os técnicos da Unidade de Cultura elaboram uma informação a propor a não aceitação da candidatura, a qual é remetida para despacho do Diretor da Unidade de Cultura, que, posteriormente, a remete ao Presidente da CCDR Alentejo, I.P., ou a quem tenha competência delegada;
- c) A entidade pode ainda ser notificada pela CCDR Alentejo, I.P. para prestar esclarecimentos necessários à plena instrução da candidatura, podendo, neste caso, na sequência dos esclarecimentos prestados, ocorrer a situação descrita em a) caso a entidade satisfaça os requisitos solicitados, ou a situação descrita em b) caso não satisfaça os requisitos exigidos.

Para os casos em que a proposta seja de não admissão da candidatura, as entidades são notificadas para se pronunciarem, no âmbito da audiência prévia de interessados, ao abrigo dos artigos 121.º e 122º do Código do Procedimento Administrativo.

Em sede desta audiência prévia de interessados, poderão verificar-se as seguintes situações:

- b1) Se o Beneficiário não responde em sede de audiência prévia de interessados, é tomada a decisão de não admissão da candidatura.
- b2) Se o Beneficiário responde, apresentando alegações que contestam a proposta de decisão de não admissão, os técnicos da Unidade de Cultura analisam as alegações, de forma a concluir se os argumentos invocados são suscetíveis de gerar uma revisão da proposta de decisão de não admissão. As alegações poderão ainda ser objeto de apreciação jurídica, sempre que tal se justifique.

Neste contexto poderão ocorrer as seguintes situações:

- b2.1) Se os argumentos invocados são factual e juridicamente aceites, os técnicos da Unidade de Cultura elaboram uma informação propondo a admissão da candidatura e segue o referido na alínea a);
- b2.2) Se os argumentos invocados não foram factual e juridicamente aceites, os técnicos da Unidade de Cultura elaboram uma informação propondo a não admissão da candidatura.

As informações com as propostas de não admissão das candidaturas são submetidas para despacho do Diretor da Unidade de Cultura, que, posteriormente, remete para despacho do presidente da CCDR Alentejo, I.P. ou de quem tenha competência delegada. Concluído o procedimento atrás referido, os técnicos da Unidade de Cultura elaboram ofício a comunicar aos beneficiários a decisão final que recaiu sobre as candidaturas.

A CCDR Alentejo, I.P. deve, nos termos do nº 7 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 22/2015, de 6 de fevereiro, comunicar à Comissão de Acompanhamento as decisões de deferimento e indeferimento que profere no âmbito deste regime de incentivo.

Suporte documental:

Anexo 1 - Check-list de Verificação das Condições Gerais e Específicas de Acesso
 Anexo 2 – Cartão de Acesso ao Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas

3.1.3 – Comunicação da emissão de cartão de acesso

Como referido no ponto anterior é emitido o respetivo cartão de acesso pelos técnicos da Unidade de Cultura e enviado para despacho do Diretor da Unidade de Cultura e, posteriormente, enviado para assinatura do Presidente da CCDR Alentejo, I.P. ou de quem tenha competência delegada. Depois de assinado, é remetido à entidade requerente e ao operador postal.

O cartão é válido por dois anos. Findo esse período, as entidades podem pedir a sua renovação, enviando novo processo para admissão e análise.

3.1.4 – Acompanhamento da execução financeira

O acompanhamento da execução financeira é da responsabilidade da CCDR Alentejo, I.P e visa analisar as faturas e as guias enviadas pelos operadores postais, respeitantes aos custos de expedição postal sujeitos a comparticipação do Estado, por forma a ter em conta os seguintes aspetos:

- Agência de expedição e respetivo destino;
- Data de expedição;
- Quantidade de objetos expedidos por publicação;
- Peso dos objetos expedidos;
- Valor total da expedição;
- Valor da comparticipação.

Em caso de dúvida na análise aos documentos recebidos, serão solicitados os esclarecimentos que se entendam necessários ao respetivo operador postal.

Após a conformidade documental, é efetuada pelos técnicos da Unidade de Cultura uma informação de pagamento a qual é submetida a despacho do Diretor da Unidade de Cultura, que a remete ao presidente da CCDR Alentejo, I.P. ou a quem tenha competência delegada.

Depois da informação despachada, os técnicos da Unidade de Cultura elaboram um ofício e um quadro de controlo e validação de despesa, anexando os documentos de despesa enviados pelo operador postal e cópia da informação.

O ofício e o quadro acima referidos são assinados pelo presidente da CCDR Alentejo, I.P. ou quem tenha competência delegada e enviados à entidade financiadora, o GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, para que este proceda ao pagamento ao operador postal.

Posteriormente, com periodicidade semestral, o GEPAC informa a CCDR Alentejo, I.P. dos pagamentos efetuados.

3.1.5 – Obrigações das entidades beneficiárias

Os beneficiários dos projetos obrigam-se ao cumprimento das disposições contidas no artigo 11º do Decreto-Lei nº 22/2015, de 6 de fevereiro:

Artigo 11º

Obrigações das entidades titulares

1 - As entidades titulares das publicações abrangidas por comparticipação nos custos de expedição postal para assinantes obrigam-se a informar a CCDR competente de qualquer alteração relacionada com o cumprimento dos requisitos gerais e específicos que determinaram o respetivo enquadramento, devendo essa informação ser prestada nos 15 dias subsequentes à ocorrência da alteração.

2 - As entidades titulares das publicações abrangidas por comparticipação nos custos de expedição postal para assinantes, ao abrigo das alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º, obrigam - se ainda a inserir na publicação respetiva, junto com os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º da Lei de Imprensa, os nomes e os números das carteiras profissionais dos jornalistas que determinaram o seu enquadramento no escalão de comparticipação.

3 - A substituição de qualquer profissional que tenha determinado o enquadramento da publicação em termos de regime de comparticipação deve ocorrer no prazo de 60 dias após a data do facto que a torne exigível.

4 - A transmissão da propriedade da publicação obriga à comunicação desse facto à CCDR competente, bem como à devolução do título de acesso, no prazo máximo de 15 dias.

5 - As entidades titulares das publicações cujos assinantes beneficiem do presente regime obrigam-se, quando solicitado pela CCDR competente, a apresentar declaração de técnico oficial de contas que certifique a tiragem média mínima considerada para efeitos do disposto no artigo 4.º e no n.º 8 do artigo 5.º do Decreto-Lei nº98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº22/2015, de 6 de fevereiro.

6 - As entidades titulares das publicações referidas no número anterior devem garantir os melhores preços de mercado para os encargos de expedição a assumir pelo Estado.

3.1.6 – Irregularidades e contraordenações

O artigo 12º do Decreto-Lei nº 22/2015 refere que a utilização do incentivo à leitura é considerada abusiva quando:

Artigo 12º

Utilização abusiva

1 - Sem prejuízo do disposto na lei penal, a utilização do benefício instituído no presente decreto-lei é considerada abusiva quando:

- a) A entidade ou a publicação em causa deixar de satisfazer qualquer das condições gerais de enquadramento, sem prejuízo do prazo previsto no n.º 3 do artigo anterior
- b) A publicação a que respeita for editada com periodicidade diferente daquela com que se encontra registada, salvaguardados os períodos anuais de férias;
- c) A tiragem média por edição, avaliada em cada ano civil, for inferior à fixada para o enquadramento;
- d) A publicação em causa exceder os limites de espaço ocupado com conteúdos publicitários referidos na alínea f) do artigo 2.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º e nos nºs 2 a 5 do artigo 5.º;
- e) O número de profissionais ou de jornalistas for inferior ao estabelecido nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 1 do artigo 4.º, caso tenha concorrido para a determinação do regime aplicável;
- f) A entidade deixar de possuir contabilidade organizada;

- g) Envolver a expedição de mais de um exemplar por edição ao abrigo da mesma assinatura, salvo casos de extravio ou outras situações excepcionais devidamente comprovadas;
- h) O título de acesso for utilizado por entidade que não seja titular do mesmo, mesmo quando se trate de publicação cuja propriedade tenha sido adquirida a entidade seu titular;

2 - É igualmente considerado abusivo o envio de publicações periódicas a título gratuito, designadamente ofertas, promoções ou permutas.

3 - É também considerada abusiva a inserção de outras publicações não credenciadas.

4 - O disposto no número anterior não se aplica a suplementos de publicações periódicas, sem prejuízo do disposto na alínea f) do artigo 2.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º e nos nºs 2 a 5 do artigo 5.º

O não cumprimento do estabelecido no artigo 12º leva à instauração de processo contraordenacional, cujas contraordenações se classificam, de acordo com os artigos 13º, 14º e 15º do Decreto-Lei nº 22/2015, em contraordenação leve, grave e muito grave respetivamente.

Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, a prática de contraordenação muito grave pode também dar lugar à sanção acessória de privação do direito a beneficiar de incentivos à comunicação social por um período não superior a dois anos.

A prática de duas contraordenações graves no prazo de três anos pode ainda dar lugar à sanção acessória de privação do direito a beneficiar da comparticipação do incentivo à leitura de publicações periódicas por um período não superior a dois anos.

Nos termos do artigo 19º, a utilização abusiva do incentivo, qualquer outra conduta violadora do regime consagrado no decreto-lei ou a omissão de informação com repercussão nas condições de atribuição do incentivo e nos níveis de comparticipação, determinam a reposição das verbas indevidamente comparticipadas.

Na falta de reposição das verbas no prazo máximo de 30 dias após notificação para o efeito, fica a CCDR Alentejo, I.P. habilitada a proceder à cobrança coerciva das mesmas, nos termos da lei.

A partir do dia seguinte ao do final do prazo de reposição são devidos juros de mora à taxa legal.

3.1.7 – Documentos a constar no dossier digital dos processos aprovados

- Processo de candidatura (com todos os elementos conforme o ponto 3 do artigo 2º da Portaria nº 100/2015, de 2 de abril;
- Informação a propor aprovação da candidatura;
- Cópia do Cartão de acesso;
- Outras informações e expediente.

3.1.8 – Documentos a constar em dossier digital sobre despesas/pagamentos

- Cópia em suporte digital das faturas e guias enviadas pelos operadores postais. Os originais em suporte papel são enviados ao GEPAC, visto que as faturas são endereçadas àquela entidade, enquanto entidade pagadora;
- Informação com despacho superior a propor o pagamento ao operador postal;
- Cópia do ofício e do quadro de controlo de despesa a enviar toda a documentação ao GEPAC;
- Outras informações e expediente.

3.1.9 – Publicitação

Nos termos do artigo nº 9-A do Decreto-Lei nº 22/2015, a CCDR Alentejo, I.P. deve publicitar no respetivo sítio na Internet listagens atualizadas das entidades beneficiárias, com identificação das respetivas publicações, número de assinaturas e correspondente percentagem de participação.

Os técnicos da Unidade de Cultura elaboram as referidas listagens (sempre que há renovação de cartões) com indicação do título da publicação e respetivo proprietário, o número e data de validade do cartão e a percentagem de participação dos custos de expedição postal.

A listagem é submetida à consideração do Diretor da Unidade de Cultura que, posteriormente, a envia para o Presidente da CCDR Alentejo, I.P. ou a quem tenha competência delegada.

Em simultâneo, propõe-se também o envio da listagem à Divisão de Comunicação e Relações Públicas para publicação no site.

Os técnicos da Unidade de Cultura enviam a listagem à Divisão de Comunicação. Através do link <https://www.ccdr-a.gov.pt/processos-aprovados-no-ambito-dos-incentivos-a-leitura-de-publicacoes-periodicas-regiao-alentejo/> acede-se à informação atualizada do incentivo à leitura de publicações periódicas.

3.2 – Regime de incentivo do Estado à comunicação social

3.2.1 – Receção de candidaturas e documentos a enviar

As candidaturas a este regime de incentivo são apresentadas num período anual único, que se inicia no primeiro dia útil do mês de março de cada ano e tem a duração de 15 dias (nº1 do artigo 3º da Portaria nº 179/2015, de 16 de junho). A contagem dos dias efetua-se em dias úteis.

As candidaturas podem ser enviadas, de preferência em suporte digital, para o email gics@ccdr-a.gov.pt ou em suporte papel para a sede da CCDR Alentejo, I.P. em Évora. De acordo com o ponto 1, do artigo 4º da Portaria nº 179/2015, de 16 de junho, os documentos a enviar são os seguintes:

- a) Requerimento de candidatura, disponível em https://www.ccdr-a.gov.pt/docs/ccdra/gestao/Formulario_candidatura_incentivos.pdf no qual devem constar os elementos essenciais de identificação do requerente, tipologia de incentivo a que se candidata e de caracterização do projeto, com indicação dos custos estimados do mesmo e respetivo cronograma de execução;
- b) Prestação do consentimento para consulta da situação tributária regularizada, nos termos do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril;
- c) Prestação do consentimento para consulta da situação contributiva regularizada, nos termos do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril;
- d) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou cópia do pacto social/estatutos atualizados, consoante o caso e quando aplicável;
- e) Declaração do requerente, certificada por técnico oficial de contas, de que dispõe de contabilidade organizada;
- f) Tratando-se de cooperativa, credencial emitida pelo INSCOOP (Instituto António Sérgio do Setor Cooperativo), atual CASES — Cooperativa António Sérgio para a Economia Social;
- g) No caso de se tratar de uma Instituição Particular de Solidariedade Social, comprovativo do registo na Direção Geral da Segurança Social;
- h) Orçamento com identificação e quantificação estimada dos custos necessários à execução do projeto;
- i) Balanço referente ao final do exercício anterior ao do ano da candidatura, certificado por técnico oficial de contas;
- j) Declaração do requerente, certificada por técnico oficial de contas, de que se encontra cumprido o rácio previsto no artigo 5º da Portaria nº 179/2015, de 16 de junho, acompanhada da respetiva demonstração contabilística.

As candidaturas que sejam apresentadas em parceria, nos casos admitidos no Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, devem ainda ser instruídas com cópia do documento que titule a relação de parceria, que deve obedecer às seguintes condições:

- Independentemente da participação na parceria de órgãos de comunicação social de âmbito nacional ou de órgãos de comunicação social de língua portuguesa sediados no estrangeiro, o responsável pelo projeto tem de ser o órgão de comunicação social de âmbito regional ou local participante que para o efeito seja indicado na candidatura;
- Encontrar-se expressamente prevista a responsabilidade solidária entre os elementos da parceria;
- Encontrar-se expressamente prevista a definição da propriedade final dos bens ou equipamentos a adquirir no quadro de execução do projeto.

As candidaturas entradas após o prazo limite definido no nº1 do artigo 3º da Portaria nº 179/2015, não serão aceites.

Os técnicos da Unidade de Cultura confirmam, no prazo máximo de 10 dias, via email, a receção das candidaturas às entidades requerentes.

3.2.2 – Análise da aceitação e admissão de candidaturas

No âmbito da fase de aceitação e admissão, as candidaturas são objeto de verificação da instrução do “dossier” de candidatura (formulário e documentos anexos) bem como de análise do cumprimento das condições gerais e específicas de elegibilidade. Essa verificação é efetuada pelos técnicos da Unidade de Cultura através de chek-list (anexo 3).

As candidaturas são instruídas com os documentos e elementos referidos no ponto 3.2.1.

O não envio dos documentos e elementos referidos no ponto anterior, são motivo para a exclusão das candidaturas.

Caso se verifique o não envio dos documentos referidos nas alíneas d), e) e f), e só estes, a CCDR Alentejo, I.P. notifica os requerentes para, no prazo máximo de cinco dias, procederem à entrega dos mesmos.

As condições gerais de elegibilidade são as previstas no artigo 6º do Decreto-Lei nº 23/2015, de 6 de fevereiro:

Artigo 6º

Condições gerais de elegibilidade

1 - São elegíveis para o regime de incentivos aprovado pelo presente decreto-lei:

- a) Pessoas singulares ou coletivas proprietárias ou editoras de publicações periódicas de âmbito regional ou local, registadas na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) e classificadas como portuguesas, nos termos da lei e da Constituição;
- b) Operadores de radiodifusão sonora devidamente registados, nos termos da lei;
- c) Pessoas coletivas que, revestindo a forma de sociedades cooperativas constituídas por jornalistas e outros profissionais dos órgãos de comunicação social, tenham como objeto social principal a edição de publicações periódicas de âmbito regional ou local em qualquer suporte e que se encontrem devidamente registadas.

2 - Desde que seja compatível com o concreto tipo de incentivo, podem igualmente apresentar candidatura, em nome próprio, jornalistas com título profissional válido, outros profissionais dos órgãos de comunicação social e associações e outras entidades que promovam iniciativas de interesse relevante na área da comunicação social.

As condições específicas de elegibilidade são as previstas nos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 23/2015, de 6 de fevereiro.

Artigo 7º

Condições específicas de elegibilidade para publicações periódicas e órgãos de comunicação social digitais

1 - São elegíveis para o regime de incentivos aprovado no decreto-lei nº23/2015 as pessoas singulares ou coletivas proprietárias ou editoras de publicações periódicas de órgãos de comunicação social que, para além das condições previstas no artigo anterior, reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Sejam de informação geral;
- b) Sejam de âmbito regional ou local e constituam um meio de valorização da língua portuguesa e da cooperação entre países lusófonos;
- c) Cumpram os requisitos de periodicidade e o período mínimo de registo estabelecidos no regulamento de atribuição dos incentivos do Estado à comunicação social;
- d) Tenham uma tiragem mínima de 750 exemplares.

2 - São ainda elegíveis para o regime de incentivos aprovado no decreto-lei acima referido as pessoas singulares ou coletivas que, para além de cumprirem o disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, sejam proprietárias ou editoras de órgãos de comunicação social digitais e cumpram o período mínimo de registo, nos termos constantes do regulamento de atribuição dos incentivos do Estado à comunicação social.

Artigo 8º

Condições específicas de elegibilidade para operadores de rádio

1 - São elegíveis para o regime de incentivos aprovado pelo presente decreto-lei os operadores de radiodifusão que forneçam serviços que, para além das condições previstas no artigo 6.º, reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenham serviços de programas generalistas ou temáticos informativos;
- b) Operem exclusivamente numa comunidade local;
- c) Na data da apresentação da candidatura, perfaçam, no mínimo, dois anos de licenciamento e de emissão ininterrupta.

2 - São ainda elegíveis para o regime de incentivos aprovado pelo presente decreto-lei os operadores de rádio que difundam serviços de programas de conteúdos de âmbito local exclusivamente através da Internet.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, são elegíveis os operadores de rádio que, na data da apresentação da candidatura, tenham completado, no mínimo, dois anos de registo dos respetivos serviços de programas e de emissão ininterrupta.

As verificações atrás mencionadas são efetuadas pelos técnicos da Unidade de Cultura através de “check-list“(anexo 3).

Nesta fase poderão ocorrer as seguintes situações:

- a) Se foram cumpridas todas as condições de elegibilidade (gerais e específicas), as candidaturas são admitidas e passam à fase seguinte – Análise técnica.
- b) Se não foram cumpridas as condições de elegibilidade, nos termos da “check-list” atrás referida, os técnicos da Unidade de Cultura elaboram uma informação a propor a não aceitação da candidatura, a qual é remetida para despacho do Diretor da Unidade de Cultura, que, posteriormente, a remete ao Presidente da CCDR Alentejo, I.P., ou a quem tenha competência delegada.
- c) A entidade pode ainda ser notificada pela CCDR Alentejo, I.P. para prestar esclarecimentos necessários à plena instrução da candidatura, podendo neste caso, na sequência dos esclarecimentos prestados, ocorrer a situação descrita em a) caso a entidade satisfaça os requisitos exigidos, ou a situação descrita em b) caso a entidade requerente não satisfaça os requisitos exigidos.

Para os casos em que a proposta de decisão seja de não admissão da candidatura, as entidades são notificadas para se pronunciarem, no âmbito da audiência prévia de interessados, ao abrigo dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo.

Em sede de audiência prévia de interessados, poderão verificar-se as seguintes situações:

- b1) Se o Beneficiário não responde em sede de audiência prévia de interessados, é tomada a decisão de não admissão da candidatura.
- b2) Se o Beneficiário responde, apresentando alegações que contestam a proposta de decisão de não admissão, os técnicos da Unidade de Cultura analisam as alegações, de forma a concluir se os argumentos invocados são suscetíveis de gerar uma revisão da proposta de decisão de não admissão. As alegações poderão ainda ser objeto de apreciação jurídica, sempre que tal se justifique.

Neste contexto, poderão ocorrer as seguintes situações:

- b2.1) Se os argumentos invocados forem factual e juridicamente aceites, os técnicos da Unidade de Cultura elaboram uma informação propondo a admissão da candidatura e segue o referido na alínea a);
- b2.2) Se os argumentos invocados não forem factual e juridicamente aceites, os técnicos da Unidade de Cultura elaboram uma informação propondo a não admissão da candidatura.

As informações com as propostas de admissão e não admissão das candidaturas são submetidas a despacho do Diretor da Unidade de Cultura, que, posteriormente, envia para despacho do presidente da CCDR Alentejo, I.P. ou de quem tenha competência delegada.

Despachada a informação, os técnicos da Unidade de Cultura elaboram ofício/email a comunicar aos beneficiários a decisão final que recaiu sobre as candidaturas.

Suporte documental:

Anexo 3 – Check-list de Verificação das Condições Gerais e Específicas de Elegibilidade

3.2.3 – Análise técnica

Concluído o processo de verificação das condições gerais e específicas de elegibilidade, inicia-se a etapa “Análise” do processo de decisão.

Nesta fase, as candidaturas aceites são analisadas pelos técnicos da Unidade de Cultura, tendo em conta as condições previstas na tipologia de incentivo em que a candidatura se insere e os critérios e subcritérios previstos no artigo 8º da Portaria 179/2015, de 16 de junho.

A “Análise” da candidatura apresentada, consolida-se na emissão de uma check-list de verificação dos critérios de avaliação das candidaturas, incluindo o apuramento do seu mérito para efeitos da seleção e numa proposta de decisão de financiamento (anexo 4).

Na análise técnica tem-se em conta os seguintes aspetos:

➤ Parâmetros de Análise

- Conteúdo dos projetos;
- Âmbito e limite de financiamento;
- Obrigações específicas;
- Limite à cumulação – Na análise às candidaturas aos diferentes regimes de incentivos devem ser tidas em conta as seguintes situações;

Artigo 29º da Portaria nº 179/2015

Limite à cumulação

Só poderão ser apresentadas candidaturas às diferentes tipologias de incentivos previstas no Decreto-Lei nº 23/2015, desde que, no mesmo ano civil, a soma dos apoios concedidos ao mesmo beneficiário, nos termos do citado Decreto-Lei, não ultrapasse o montante total de € 70 000 euros.

Nos casos de candidaturas apresentadas em parceria, para o cálculo do limite previsto anteriormente será considerada a soma dos apoios concedidos a todos os membros que integrem a referida parceria.

Em cada período anual, cada interessado, isoladamente ou em parceria, apenas pode apresentar uma candidatura por cada tipologia de incentivo.

Artigo 42º do Decreto-Lei nº 23/2015

Limite à cumulação

A mesma entidade candidata não pode, durante um período de três anos, beneficiar de incentivos de natureza pública, previstos ou não no decreto-lei, em valor superior a € 300 000, incluindo majorações, independentemente do número de projetos apresentados e do valor total dos investimentos, líquido do IVA, nos termos das disposições comunitárias relativas aos auxílios de minimis;

➤ Análise do Mérito

A avaliação e hierarquização das candidaturas admitidas é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,3B + 0,2C + 0,3D$$

em que:

A = qualidade do projeto;

B = natureza inovadora do projeto;

C = componente digital do projeto;

D = impacto do projeto.

O Critério A, tem uma pontuação máxima de 20 pontos e pretende aferir se o projeto apresentado se encontra devidamente estruturado e se assegura os recursos (físicos, financeiros e/ou humanos) necessários para os objetivos que pretende atingir, em termos de reforço da sustentabilidade e competitividade dos requerentes.

O Critério B, tem uma pontuação máxima de 30 pontos e pretende avaliar o grau de inovação do projeto apresentado, ou seja, projetos que, nos seus aspetos estruturais, prevejam iniciativas ou investimentos que não tenham sido já anteriormente desenvolvidos ou realizados pelo requerente ou, tendo-o sido, que incorporem significativas melhorias nos mesmos, podem ter uma pontuação de 1 a 15 pontos, ou projetos que, nos seus aspetos estruturais, traduzam o reforço significativo da capacidade de inovação e/ou de internacionalização do requerente, podem ter uma pontuação de 16 a 30 pontos.

O Critério C, tem uma pontuação máxima de 20 pontos e pretende avaliar a relevância da componente digital do projeto apresentado, ou seja, projetos que, nos seus aspetos estruturais, não prevejam qualquer componente digital têm 0 pontos, projetos que, nos seus aspetos estruturais, prevejam iniciativas ou investimentos a desenvolver ou realizar em suporte digital têm entre 1 a 10 pontos, ou projetos que, nos seus aspetos estruturais, se destinem a operar maioritariamente em suporte digital, têm entre 11 a 20 pontos.

O Critério D, tem uma pontuação máxima de 30 pontos e pretende avaliar o impacto potencial do projeto apresentado no território e respetivas comunidades locais ou regionais e a sua inserção na estratégia empresarial e de produção de conteúdos do requerente, tendo em vista o reforço do pluralismo dos meios de comunicação social de uma dada comunidade regional ou local e/ou a formação ou fortalecimento das respetivas opiniões públicas. Assim, projetos que, nos seus aspetos estruturais, contribuam, direta ou indiretamente, para um reforço significativo da capacidade de produção de novos conteúdos pelo requerente, têm uma pontuação que varia entre 16 e 30 pontos, por outro lado, projetos que não demonstrem ou antecipem quaisquer externalidades positivas para os locais previstos para a sua execução e respetivas comunidades têm 0 pontos.

Os técnicos da Unidade de Cultura elaboram uma check-list (Anexo 4) por projeto com os critérios e subcritérios atrás referidos, e as respetivas pontuações. Serão excluídas todas as candidaturas que tiverem uma pontuação igual ou inferior a 40 pontos.

Em caso de igualdade entre candidaturas, será dada preferência aos requerentes que tenham beneficiado de menor montante em incentivos diretos à comunicação social nos últimos cinco anos ou, subsidiariamente, aos requerentes que tenham apresentado melhores resultados económico financeiros, nos termos previstos no artigo 5º da Portaria nº 179/2015.

Suporte Documental

Anexo 4 - Check-list de Verificação dos Critérios de Avaliação das Candidaturas

3.2.4 – Decisão de financiamento

Como referido anteriormente os técnicos da Unidade de Cultura constroem uma check-list por projeto com os critérios e subcritérios, as respetivas pontuações e calculam com base na fórmula referida no ponto anterior o MP de cada projeto.

Posteriormente elaboram uma lista com ordenação provisória das candidaturas, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 9º da Portaria nº 179/2015, lista que deve identificar:

- As candidaturas elegíveis até ao limite orçamental atribuído à CCDR Alentejo, I.P. ;
- As candidaturas elegíveis sob condição de reafetação orçamental, nos termos do nº2 do artigo 10º da Portaria nº 179/2015;
- As candidaturas excluídas (todas as que têm uma pontuação igual ou inferior a 40 pontos).

Da referida lista fazem parte também para cada projeto o nome da entidade requerente, tipo de incentivo, investimento e montante de incentivo candidatados, investimento e montante do incentivo elegíveis.

Por último, é elaborada, pelos técnicos da Unidade de Cultura, uma informação¹ para despacho do Diretor da Unidade de Cultura que, posteriormente, a remete para despacho do Presidente da CCDR Alentejo, I.P. ou de quem tenha competência delegada, propondo que, nos termos do nº 1 do artigo 9º da Portaria nº 179/2015, de 16 de junho, e do nº 1 do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo se notifiquem, para efeitos de audiência prévia, as entidades com a lista provisória das candidaturas.

Em sede de audiência prévia de interessados, poderão verificar-se as seguintes situações:

- b1) Se o Beneficiário não responde em sede de audiência prévia de interessados, são mantidas as propostas anteriormente enviadas;
- b2) Se o Beneficiário responde, apresentando alegações que contestam a proposta de decisão de admissão ou não admissão, os técnicos da Unidade de Cultura analisam as alegações, de forma a concluir se os argumentos invocados são suscetíveis de gerar uma revisão da proposta de decisão anteriormente proferida. As alegações poderão ainda ser objeto de apreciação jurídica, sempre que tal se justifique.

Neste contexto, poderão ocorrer as seguintes situações:

- b2.1) Se os argumentos invocados forem factual e juridicamente aceites, os técnicos da Unidade de Cultura elaboram uma informação propondo a admissão da candidatura;
- b2.2) Se os argumentos invocados não forem factual e juridicamente aceites, os técnicos da Unidade de Cultura elaboram/mantêm uma informação propondo a não admissão da candidatura;

As informações com as respetivas decisões (lista final com ordenação das candidaturas) são submetidas a despacho do Diretor da Unidade de Cultura, que, posteriormente, remete para despacho do Presidente da CCDR Alentejo, I.P. ou de quem tenha competência delegada.

¹ À informação são anexadas as Check-list de Verificação dos Critérios de Avaliação das Candidaturas por projeto e a lista com ordenação provisória das candidaturas.

Os técnicos da Unidade de Cultura elaboram ofício/email aos beneficiários a comunicar a decisão final que recaiu sobre as candidaturas, através do envio da lista final com ordenação das candidaturas.

A CCDR Alentejo, I.P. envia, nos termos do artigo 17º da Portaria nº 179/2015, à Comissão de Acompanhamento, a proposta de decisão final de atribuição dos incentivos.

Nos termos do nº 2 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 23/2015, os técnicos da Unidade de Cultura elaboram a lista atualizada dos projetos aprovados em cada ano com identificação dos respetivos beneficiários, tipologia de incentivos e valores financiados.

A listagem é submetida à consideração do diretor da Unidade de Cultura, que, posteriormente, remete à consideração do Presidente da CCDR Alentejo, I.P. ou de quem tenha competência delegada, propondo-se também o seu envio para a Divisão de Comunicação e Relações Públicas para publicação no site.

A lista, depois de aprovada é enviada pelos técnicos da Unidade de Cultura à Divisão de Comunicação.

Através do link <https://www.ccdr-a.gov.pt/processos-aprovados-ciecs/> acede-se à informação atualizada dos projetos aprovados no âmbito do incentivo do Estado à comunicação social.

Tendo em vista o apuramento dos montantes excedentários a reafetar, a CCDR Alentejo, I.P., envia ao GEPAC, no prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir da data de encerramento do período de candidaturas, a lista anteriormente referida.

Depois de receber as listas e em caso de apuramento de montantes excedentários, o GEPAC aplica os critérios previstos no despacho anual, comunicando às CCDR as candidaturas elegíveis em resultado da reafetação.

3.2.5 – Acompanhamento da execução

➤ Alterações à decisão de financiamento

As entidades beneficiárias dos incentivos estão, por força do estabelecido no nº 1 do artigo 32º do Decreto-Lei nº 23/2015, obrigadas ao cumprimento integral e pontual dos projetos apresentados, nos exatos termos constantes da decisão de aprovação das respetivas candidaturas.

Assim, qualquer alteração que modifique os pressupostos relativos à aprovação de uma candidatura deve ser solicitada à CCDR Alentejo, I.P., pela entidade beneficiária, em requerimento fundamentado, até 31 de dezembro do ano em que foi atribuído o apoio.

O pedido deve ser acompanhado das justificações que o motivam e da documentação que suporta a alteração proposta, sendo analisado pelos técnicos da Unidade de Cultura, que elaboram uma informação para despacho superior. O Presidente da CCDR Alentejo, I.P. ou quem tenha competência delegada despacha a informação e os técnicos da Unidade de Cultura comunicam a decisão ao beneficiário.

De acordo com o nº 3 do artigo 4º da Portaria n.º 179/2015, de 16 de junho, um projeto não pode ser aprovado com um prazo de execução superior a dois anos.

O prazo de execução pode ser prorrogado, uma única vez (nº 3 do artigo 32º do Decreto-Lei nº 23/2015, de 6 de fevereiro), não podendo exceder um terço do prazo fixado inicialmente.

O pedido de prorrogação deve ser apresentado pelo beneficiário em requerimento fundamentado, acompanhado das justificações que o motivam e da documentação que suporta a alteração proposta, sendo analisado pelos técnicos da Unidade de Cultura, que elaboram uma informação para despacho superior. O Presidente da CCDR Alentejo, I.P. ou quem tenha competência delegada despacha a informação e os técnicos da Unidade de Cultura comunicam a decisão ao beneficiário.

➤ Execução financeira dos projetos

Como já referido no ponto anterior, as entidades beneficiárias dos incentivos estão obrigadas a executar integralmente os projetos nos termos aprovados, ou com as alterações que, entretanto, venham a ser aprovadas.

A CCDR Alentejo, I.P. deve, através de ações de fiscalização, verificar o cumprimento das condições de execução de acordo com a decisão de aprovação/alteração das candidaturas.

As entidades beneficiárias apresentam junto da CCDR Alentejo, I.P. de acordo com o ponto 5 do artigo 15º da Portaria nº 179/2015, os pedidos de reembolso, os quais são acompanhados pelas faturas respeitantes aos investimentos realizados e respetivos comprovativos de pagamento.

Para cumprimento do que atrás foi referido, a CCDR Alentejo I.P. recorre a dois tipos de verificações: Acompanhamento de Execução Financeira dos projetos e da Execução Física com Verificações no Local.

As Verificações no Local são efetuadas pela Unidade de Fiscalização através da Divisão de Fiscalização, acompanhadas pelo técnico da Unidade de Cultura indicado para o efeito.

O acompanhamento da execução financeira dos projetos aprovados é da responsabilidade dos técnicos da Unidade de Cultura e visa garantir que as despesas apresentadas pelos beneficiários correspondem efetivamente a custos reais ocorridos com o projeto aprovado e que cumprem as normas de elegibilidade específicas contidas na decisão de aprovação do projeto, garantindo-se o cumprimento dos seguintes requisitos:

➤ Apresentação do pedido de pagamento

A execução financeira de um projeto aprovado é justificada pelo respetivo beneficiário mediante a apresentação à CCDR Alentejo, I.P., de pedidos de pagamento, através do envio em suporte digital dos seguintes documentos/elementos:

- Formulário de pedido de pagamento (Anexo 5);
- Envio dos originais dos documentos justificativos de despesa (fatura ou documento equivalente) e de quitação (recibo, ou documento equivalente);
- Envio de documentos justificativos dos critérios de imputação de despesas, nos casos aplicáveis, os quais são apreciados e aprovados pela CCDR Alentejo, I.P., na fase de verificação da despesa apresentada;

- Relatório de execução periódico nos casos aplicáveis e com indicação ao requerente da periodicidade quando do envio da aprovação da candidatura;
- Relatório final de execução quando da conclusão dos projetos.

➤ Verificação do pedido de pagamento

A verificação dos pedidos de pagamento é efetuada pelos técnicos da Unidade de Cultura e visa garantir que as despesas apresentadas pelos beneficiários correspondem efetivamente a custos reais incorridos com o projeto aprovado e que cumprem as normas de elegibilidade específicas contidas na decisão de aprovação do projeto.

Caso o Pedido de Pagamento não venha devidamente instruído, não é considerado aceite e é solicitado ao beneficiário que corrija a sua instrução.

A CCDR Alentejo, I.P., através dos técnicos da Unidade de Cultura, tem 20 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de pagamento, para analisar o pedido e proferir decisão.

No caso de serem necessários elementos adicionais, são os mesmos solicitados ao beneficiário, sendo o prazo de verificação suspenso até ao envio dos elementos solicitados.

➤ Pagamento aos beneficiários

Após a verificação da execução física, se aplicável, pela Unidade de Fiscalização, e financeira, pelos técnicos da Unidade de Cultura, procede-se ao cálculo do apoio financeiro correspondente, através da aplicação da taxa de comparticipação aprovada para o projeto e constante dos termos da decisão de aprovação.

Efetuadas todas as verificações anteriormente mencionadas, os técnicos da Unidade de Cultura efetuam uma proposta de pagamento que é objeto de confirmação e aceitação pelo Diretor da Unidade de Cultura, que, posteriormente, envia à consideração do Presidente da CCDR Alentejo, I.P. ou de quem tenha competência delegada.

O pagamento do apoio financeiro é efetuado por transferência direta do GEPAC aos beneficiários, após a emissão e envio por parte da CCDR Alentejo, I.P. do correspondente pedido de pagamento, o qual deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- Declaração de conformidade do montante a pagar com o cronograma de execução do projeto;
- Comprovativos da situação tributária e contributiva regularizadas.
- O pagamento é feito por transferência para o NIB da conta bancária indicado pelo beneficiário no formulário de candidatura, que deverá ser específica para pagamentos no âmbito deste regime de incentivos:

De acordo com o artigo 15º da Portaria nº 179/2015, os pagamentos assumem as seguintes modalidades:

- Até 50 % com a aprovação da candidatura, sujeito a apresentação de garantia bancária no valor correspondente, e o remanescente após verificação da boa execução do projeto;
- Pela totalidade, após verificação da boa execução do projeto.

Caso o projeto apresentado preveja várias fases de execução, são admitidos pagamentos intercalares, até ao limite máximo de três. Nesta situação, os beneficiários entregam junto da

CCDR Alentejo, I.P., no prazo máximo de 10 dias após o termo de cada fase, os comprovativos documentais da efetiva execução, acompanhados do relatório de execução correspondente a cada fase.

➤ Obrigações das entidades beneficiárias

Para além das obrigações específicas (em função da tipologia de incentivo a que se candidatam) referidas nos parâmetros de análise, os beneficiários dos projetos obrigam-se ao cumprimento das disposições contidas no artigo 12º da Portaria nº 179/2015.

Artigo 12º

Obrigações dos beneficiários de apoios

1 - Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Executar integralmente o projeto nos termos aprovados, sem prejuízo dos pedidos de alteração que venham a ser autorizados, nos termos da lei;
- b) Não vender, locar, alienar ou onerar por qualquer forma, no todo ou em parte, as várias componentes do immobilizado corpóreo, ou de quaisquer equipamentos previstos no projeto aprovado, por um período mínimo de três anos contados da data da atribuição do incentivo, devendo garantir, pelo mesmo período, a sua afetação aos órgãos de comunicação social beneficiários;
- c) Facultar, em sede de fiscalização, as demonstrações financeiras e contabilísticas necessárias à confirmação da aplicação do apoio e à inexistência de quaisquer ónus sobre o equipamento ou algum movimento relacionado com o equipamento adquirido que tenha impacto no apoio recebido;
- d) Dispor de um processo relativo ao projeto aprovado, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo;
- e) Conservar todos os registos e documentos originais ou cópias autenticadas relativas ao projeto aprovado, nomeadamente os comprovativos dos fluxos financeiros, por um período mínimo de cinco anos;
- f) Comunicar à CCDR competente, no prazo máximo de 15 dias, todas as alterações ou ocorrências relevantes que coloquem ou possam colocar em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- g) Dispor de uma conta bancária específica através da qual o beneficiário deve efetuar todos os pagamentos e recebimentos referentes aos investimentos financiados.

2 - No âmbito dos pagamentos a fornecedores relativos aos investimentos do projeto aprovado, não é permitido o recurso a permutas, pagamentos em numerário ou outros que não correspondam a pagamentos efetivos com relevância contabilística.

As entidades beneficiárias deste regime de incentivo estão também obrigadas ao cumprimento do disposto no artigo 13º da Portaria nº 179/2015, ou seja, ao envio de relatórios periódicos, como atrás indicado na apresentação dos documentos do pedido de pagamento.

3.2.6 – Encerramento do projeto

Após a conclusão física e financeira do projeto, estão reunidas as condições para se proceder ao seu encerramento.

Um projeto considera-se concluído física e financeiramente quando a aquisição de todos os bens e serviços se encontrem terminados, quando todos os bens/equipamentos foram entregues ao beneficiário e quando a totalidade da despesa correspondente estiver integralmente paga pelo beneficiário e justificada junto da CCDR Alentejo, I.P.

Nesse sentido, e tendo em vista o encerramento, as entidades beneficiárias devem, no prazo máximo de 30 dias, enviar um relatório final fundamentado (anexo 6) que especifique os termos de execução do projeto, acompanhado pelos comprovativos documentais da efetiva aplicação dos apoios atribuídos e da cabal execução do projeto.

O referido relatório é aprovado pelo Presidente da CCDR Alentejo, I.P. ou por quem tenha competência delegada, podendo a sua não aprovação levar à obrigação de restituição do montante do apoio concedido. Esta obrigação de restituição existe sempre que a não aprovação do relatório final de execução seja imputável à entidade beneficiária.

Suporte Documental:

Anexo 5 – Formulário Pedido de Pagamento

Anexo 6 – Relatório Final de Execução

3.2.7 – Dossier do projeto

Os beneficiários dos projetos são obrigados, de acordo com a alínea d) do artigo 12º da Portaria nº 179/2015, a dispor de um processo relativo ao processo aprovado, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo. Ainda de acordo com a citada Portaria, nomeadamente com a alínea e) do mesmo artigo, são obrigados a conservar todos os registos e documentos originais ou cópias autenticadas relativas ao projeto aprovado por um período mínimo de cinco anos.

Assim, consideramos que o processo deverá conter todos os elementos adiante indicados e obedecer à seguinte estrutura:

- Candidatura;
- Admissão /Aceitação / Análise Técnica;
- Decisão de Financiamento;
- Pedidos de Reprogramação: Temporal, Física e Financeira;
- Execução Financeira e Física;
- Concessão de Adiantamentos;
- Encerramento do Projeto.

3.2.8 – Irregularidades

O capítulo III do Decreto-Lei nº 23/2015 define o regime sancionatório a aplicar aos beneficiários deste regime de incentivo do Estado à comunicação social.

Assim, de acordo com o artigo 38º do citado Decreto-Lei constituem contraordenação:

- O não cumprimento do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 21º, ou seja, de acordo com o nº 3, o incentivo à modernização tecnológica inclui apenas os investimentos que sejam realizados após a decisão de aprovação da candidatura e, de acordo com o nº 4, os beneficiários do incentivo não podem vender, locar, alienar ou onerar por qualquer forma, no todo ou em parte, as várias componentes do imobilizado corpóreo ou de quaisquer equipamentos previstos no projeto aprovado durante um período mínimo de três anos, contados da data de atribuição do incentivo. A punição é de € 200 a € 1 500 ou de € 400 a € 3 000, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva:
- A violação do disposto no nº 1 do artigo 32º, no nº 1 do artigo 33º, no nº 2 do artigo 34º e no nº 1 do artigo 35º, punível com coima de € 1 500 a € 3 000 ou de € 3 000 a € 30 000, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.

A negligência é punível, sendo neste caso os montantes máximos e mínimo das coimas reduzidos para metade.

Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, a prática da contraordenação pode ainda dar lugar à sanção acessória de privação do direito a beneficiar, direta ou indiretamente, do regime de incentivos do Estado à comunicação social.

A CCDR é a entidade competente para instaurar e instruir os processos relativos às contraordenações acima referidas, competindo ao presidente a aplicação das coimas e sanções acessórias. O produto das coimas reverte em 60% para o estado e 40% para a respetiva CCDR.

A deteção do não cumprimento do estabelecido no nº 3 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 23/2015 é efetuada pelos técnicos da Unidade de Cultura numa primeira fase, aquando da análise às candidaturas inseridas naquela tipologia de incentivo, e, posteriormente, na fase de apresentação das despesas.

As fiscalizações no local aos projetos apresentados em cada ano à tipologia de incentivo à modernização tecnológica permitem também o cumprimento do estabelecido no nº 4 do artigo 21º do Decreto-Lei acima referido, ou seja, ao mesmo tempo que se verificam os ativos adquiridos nos projetos em execução, confirma-se que esses beneficiários não venderam, alocaram, alienaram ou oneraram as componentes do imobilizado corpóreo ou de quaisquer equipamento previstos nos projetos aprovados durante um período mínimo de três anos.

Relativamente ao estabelecido no nº 1 do artigo 32º, a CCDR Alentejo, I.P. comunica à entidade, aquando da aprovação da candidatura, que o beneficiário é obrigado a executar integralmente o projeto nos termos aprovados ou com as alterações que, entretanto, sejam autorizadas pelo Presidente ou por quem tenha competência delegada. Na fase de execução e conclusão dos projetos, é garantido à CCDR Alentejo, I.P. o cumprimento desta obrigação.

A CCDR Alentejo, I.P. comunica às entidades, aquando da aprovação das candidaturas, que as mesmas devem enviar um relatório periódico nos termos do estabelecido no nº 1 do artigo 33º e define em função da tipologia do projeto e do cronograma de execução o prazo para o envio do referido relatório ou relatórios. Na fase de execução do projeto, é aferido pelos técnicos da Unidade de Cultura o cumprimento desta obrigação.

Aquando da comunicação da aprovação da candidatura, a CCDR Alentejo, I.P. informa as entidades que, finda a execução do projeto ou atingido o prazo para a sua execução, estão as mesmas obrigadas, no prazo máximo de 30 dias, ao envio de um relatório final fundamentado que especifique os termos de execução do projeto. O referido relatório é aprovado pelo Presidente da CCDR Alentejo, I.P. ou por quem tenha competência delegada.

4 – Publicitação

Nos termos do nº 1 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 23/2015, a CCDR Alentejo, I.P., elabora e submete à Assembleia da República, depois de aprovado pelo membro do Governo responsável pela área da comunicação social, um relatório anual relativo à execução dos regimes de incentivos do Estado à Comunicação Social, o qual deve incluir os seguintes elementos:

- Identificação das entidades beneficiárias;
- Valor total discriminado dos apoios atribuídos;
- Níveis de execução do regime de incentivos;
- Grau de cumprimento dos projetos aprovados;
- Impacto dos apoios, considerando os objetivos do regime de incentivos.

O referido relatório é elaborado pelos técnicos da Unidade de Cultura e é submetido à consideração do Diretor da Unidade de Cultura, que, posteriormente, envia para aprovação do Presidente da CCDR Alentejo, I.P. ou de quem tenha competência delegada.

Depois da aprovação anteriormente referida, o relatório é enviado pelo Presidente da CCDR Alentejo, I.P. ou por quem tenha competência delegada para análise e aprovação dos membros que constituem a Comissão de Acompanhamento dos Regimes de Incentivos do Estado à Comunicação Social da CCDR Alentejo, I.P.

Após aprovação pelos membros da Comissão de Acompanhamento, será enviado pelo Presidente da CCDR Alentejo, I.P. ou por quem tenha competência delegada ao membro do Governo responsável pela área da comunicação social, para aprovação.

Finalmente, e depois da aprovação anteriormente referida, é enviado pelo Presidente da CCDR Alentejo, I.P. ou por quem tenha competência delegada à Assembleia da República.

5 – Anexos

Anexo 1

Check-list de Verificação das Condições Gerais e Específicas de acesso

Incentivos do Estado Leitura de Publicações Periódicas	Sim	Não	Não aplicável
Requerimento de candidatura em formulário próprio PDF / Preenchimento online;			
Prestação do consentimento para consulta da situação tributária regularizada, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;			
Prestação do consentimento para consulta da situação contributiva regularizada, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;			
Um exemplar da publicação periódica contendo impresso o estatuto editorial previsto no artigo 17.º da Lei de Imprensa;			
Declaração do técnico oficial de contas que certifique que a publicação periódica cumpriu o período mínimo de edições ininterruptas a considerar para efeitos de candidatura, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 5 de fevereiro;			
Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada;			
Cópia da carteira profissional atualizada do(s) jornalista(s) indicados pelo requerente e emitida pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro;			
Cópia da folha de remunerações relativa ao último mês entregue no centro regional de segurança social que comprove a situação laboral dos jornalistas e outros profissionais;			
Cópia dos contratos de trabalho dos jornalistas e outros profissionais indicados pelo requerente, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro;			
Código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou cópia do pacto social/estatutos atualizados, consoante o caso;			
Documento com estimativa dos custos de expedição postal a participar pelo Estado no ano civil de candidatura, por referência ao número de assinaturas existentes à data de apresentação da candidatura;			
Declaração do técnico oficial de contas que certifique a tiragem média mínima por edição a considerar para efeitos de candidatura;			
Tratando-se de cooperativas, credencial emitida pelo INSCOOP (Instituto António Sérgio do Setor Cooperativo), atual CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social;			
Cópia da tabela de preços mínimos de assinatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro.			

Anexo 2

ANEXO II

Formulário de cartão de acesso

[identificação do organismo emitente]

CARTÃO DE ACESSO AO
INCENTIVO À LEITURA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS

(Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril,
alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro)

Cartão de acesso n.º/.....¹

Entidade requerente: _____

Assinante²: _____

Publicação Periódica: _____

Comparticipação para Território Nacional e Estrangeiro: [indicar percentagem de participação]

Validade: de a

[O Presidente da CCDR / do organismo competente nas Regiões Autónomas]

1- O número do cartão é composto por caracteres alfanuméricos (7 dígitos no máximo), sendo o primeiro uma letra que identifica a modalidade do cartão de acesso e o segundo uma letra que identifica o organismo emissor. Os caracteres seguintes correspondem à numeração sequencial do cartão. Os dois últimos dígitos dizem respeito ao ano de emissão do cartão.

As letras que identificam as modalidades possíveis de cartão de acesso são as seguintes:

Letra A: Publicações periódicas de informação geral de âmbito regional ou especialmente destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro (n.º 1 do Artigo 4.º Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro)

Letra B: Publicações periódicas que divulguem regularmente temas do interesse específico das pessoas com deficiência (n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro)

Letra C: Publicações com manifesto interesse em matéria científica ou tecnológica (n.º 2 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro)

Letra D: Publicações com manifesto interesse em matéria literária ou artística (n.º 3 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro)

Letra E: Publicações que estimulem o relacionamento e o intercâmbio com os povos dos países e territórios de língua portuguesa (n.º 4 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro)

Letra F: Publicações que tenham por objecto principal a promoção da igualdade de género (n.º 5 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro)

Letra G: Publicações cuja expedição beneficie da majoração para o desenvolvimento digital (n.º 1 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro)

Letra H: Publicações cuja expedição beneficie da majoração em função do PIB e baixa densidade (n.º 1 do artigo 4.º-B do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro)

Letra I: Publicações cuja expedição beneficie da majoração para captação de novos leitores (n.º 1 do artigo 4.º-C do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro)

As letras que identificam os organismos emissores são as seguintes:

Letra N: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
Letra C: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
Letra L: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
Letra A: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
Letra F: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
Letra M: Organismo regionalmente competente da Região Autónoma da Madeira;
Letra P: Organismo regionalmente competente da Região Autónoma dos Açores

2 - Apenas nos casos previstos no artigo 4.º-C do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro.

Anexo 3

Check-list de Verificação das Condições Gerais e Específicas de Elegibilidade

	Sim	Não
Serviços de programas generalistas ou temáticos informativos		
Operar exclusivamente numa comunidade local		
Mínimo de 2 anos de licenciamento e emissão ininterrupta		

Incentivos do Estado à Comunicação Social	Sim	Não	Não aplicável
a) Requerimento de candidatura conforme formulário disponível em: http://webb.ccdra.gov.pt/index.php/ccdra/incentivo-a-comunicacao-social/candidatura-ao-incentivo-do-estado-a-comunicacao-social/formularios-ciecs/formulario-de-candidatura-ciecs			
b) Certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada, caso o requerente não tenha optado por prestar consentimento para consulta da situação contributiva regularizada pela CCDR competente, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril			
c) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou cópia do pacto social/estatutos atualizados, consoante o caso e quando aplicável;			
d) Declaração do requerente, certificada por técnico oficial de contas, de que dispõe de contabilizada organizada;			
e) Tratando-se de cooperativa, credencial emitida pelo INSCOOP (Instituto António Sérgio do Setor Cooperativo), atual CASES - Cooperativa António Sérgio para a Economia Social;			
f) No caso de se tratar de uma Instituição Particular de Solidariedade Social, comprovativo do registo na Direção-Geral da Segurança Social;			
g) Orçamento com identificação e quantificação estimada dos custos necessários à execução do projeto;			
h) Balanço referente ao final do exercício anterior ao do ano da candidatura, certificado por técnico oficial de contas;			
i) Declaração do requerente, certificada por técnico oficial de contas, de que se encontra cumprido o rácio previsto no artigo 5.º do Regulamento dos incentivos do Estado à comunicação social e indicado no campo II deste formulário, acompanhada da respetiva demonstração contabilística;			
j) No caso de candidaturas apresentadas por pessoa singular - fotocópia do Cartão de Cidadão ou de outro meio de identificação legalmente admitido;			
l) No caso de candidaturas apresentadas por pessoa coletiva - documento com reconhecimento da assinatura na qualidade e com poderes para o ato;			
m) No caso de candidaturas apresentadas em parceria, cópia do documento que titule a relação de parceria			

Anexo 4

II. Check List de Verificação dos Critérios de Avaliação das Candidaturas				
	Critérios	Pontuação	Classificação	MP
A	O projeto encontra-se devidamente estruturado e assegura os recursos (físicos, financeiros e ou humanos)			
	recursos físicos,			
	recursos financeiros,(rácio=0,78)			
	recursos humanos,			
	necessários para os objetivos que pretende atingir, em termos da competitividade e sustentabilidade dos requerentes?	20 pontos		
	(Coerência entre os Objetivos e o cronograma, compreensão total na 1ª leitura, máximo) Coerência e estrutura do projeto	<, =10 pontos		
	(Coerência Orçamental e continuidade de um projeto já implementado ou a implementar, 5/5)Sustentabilidade e competitividade do projeto	<, =10 pontos		
B	Projeto sem natureza inovadora(limita-se a cumprir o estipulado na tipologia))	0 pontos		
	Projeto com natureza inovadora média (introduz um fator inovador mas já conhecido)	1 a 15 pontos		
	Projeto com natureza inovadora significativa((introduz um fator inovador articulado com o publico alvo)	16 a 30 ponto		
C	excepto ao incentivo ao desenvolvimento digital, avaliar o uso das TIC, modernização tecnológica a aquisição dos equipamentos visa alcançar a conversão digital			
	Projeto sem componente digital	0 pontos		
	Projeto com componente digital média	1 a 10 pontos		
	Projeto com componente digital significativa	11 a 20 ponto		
D	grau de interação com a comunidade ; publico alvo			
	Projeto sem impacto territorial	0 pontos		
	Projeto com impacto territorial médio	1 a 15 pontos		
	Projeto com impacto territorial significativo	16 a 30 ponto		
	Total			

Anexo 5

Formulário Pedido de Pagamento



IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Candidatura ao Incentivo _____	Ano _____
Data de início prevista do projeto _____	Data de início efetiva do projeto _____
Data de conclusão prevista _____	Data de conclusão efetiva _____

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	
Designação _____	
Morada _____	
Telefone _____	Email _____

PAGAMENTO A TÍTULO DE ADIANTAMENTO	
Garantia Bancária nº _____	
Montante do Incentivo a pagar (adiantamento)	€ _____

PAGAMENTO A TÍTULO DE REEMBOLSO	
Montante de despesa elegível justificada neste pedido	€ _____
Montante do Incentivo a pagar	€ _____

PAGAMENTO FINAL	
Montante de despesa elegível justificada neste pedido	€ _____
Montante do Incentivo a pagar	€ _____

Data ____/____/____	Assinatura da entidade beneficiária: _____
---------------------	--

ESPAÇO RESERVADO AO GICS

Modelo: Pedido de Pagamento

Anexo 6

Relatório Final de Execução

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Tipologia de Incentivo:

Nº Projeto:

Localização do projeto (Município): _____ (NUTS III): _____

Início previsto

Fim previsto

Início efetivo

Fim efetivo

2. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Entidade Beneficiária:

Título (Publicação/Operador):

Pessoa de contacto: _____

Telefone de contacto: _____ E-mail: _____

3. SÍNTESE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO

Investimento Total:

Investimento Elegível:

Incentivo Aprovado:

Taxa de participação:

4. EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1 Cronograma de execução do projeto:

Ações previstas	Data prevista	Ações realizadas	Data realização

4.2. Componentes de investimento do projeto:

Designação	Investimento Aprovado		Investimento Realizado		Desvio (2-4)	% Realização
	Total (1)	Elegível (2)	Total (3)	Elegível (4)		

4.3. Desvios ao cronograma de execução e às componentes do investimento, problemas ocorridos e medidas tomadas para a sua correção:

4.4. Pagamentos realizados:

N.º	Data	Tipo (adiantamento ou reembolso)	Montante (euros)
TOTAL			

5. IMPACTO DO PROJETO

(Descreva o impacto do projeto ao nível da entidade beneficiária e do setor em que a mesma se insere)

6. COMPROVATIVOS QUE EVIDENCIEM A EXECUÇÃO DO PROJETO
(exemplo: programas de rádio, artigos jornal, newsletters, podcast...)

Data / / Assinatura da Entidade Beneficiária _____